



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PROCESSO IPJ.00794/2020

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E PEDRO HENRIQUE RALLO NUNES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CRIAÇÃO DE UM MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA NOVA SEDE DO IPREJUN, EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS, REQUISITOS LEGAIS OU DE QUALIDADE VIGENTES, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AO IPREJUN PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao processo IPJ.00794/2020, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, partially overlapping the text of the contract.



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa PEDRO HENRIQUE RALLO NUNES, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Fausto Roncoletta nº 100, Jardim Adélia, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.121.631/0001-55, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Pedro Henrique Rallo Nunes, CPF nº 415.338.268-03

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00794/2020, a **CONTRATADA** obriga-se a elaboração de um Plano de Manutenção Predial Preventiva; a criação de um manual de procedimentos para manutenção de materiais e equipamentos da nova sede do IPREJUN, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, nº. 100, no município de Jundiaí, em conformidade com normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade vigentes, e à prestação de serviço de assessoria técnica ao IPREJUN para obtenção do AVCB junto ao corpo de bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00794/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

V - Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços o valor global de R\$ 26.415,71 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA- O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.39.99 – conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located on the right side of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada, a qual, como todos os documentos do processo IPJ.00794/2020 e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, partially overlapping the text of the fifth clause. The signature is stylized and appears to be a personal name.



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

A second handwritten signature in blue ink, also in a stylized, cursive script.

VIII- Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

IX – Prazos e condições de entrega

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de previa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos





estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

X - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - Legislação Aplicável

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

XIII – Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de administração, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

XIV – Dos casos omissos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – Do encerramento

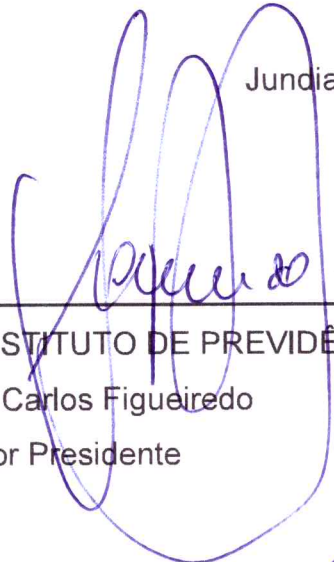
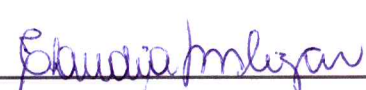
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas)



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

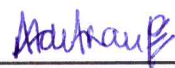
Jundiaí, 30 de dezembro de 2020.

 <hr/> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN João Carlos Figueiredo Diretor Presidente	 <hr/> Claudia George Musseli Cezar Diretora do Depto. Planej. Gestão e finanças.
---	--

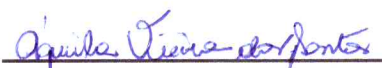


 PEDRO HENRIQUE RALLO NUNES
 CPF 415.338.268-03

Testemunhas:



 Angie de Araujo
 CPF: ~~262.525.248-81~~
 261.



 Áquila Vieira dos Santos
 CPF 403.364.368-07